



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº1.335/2025

Mococa, 06 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a doação com encargos de área pública municipal à empresa Speciale Projetos e Serviços de Construção EIRELI, cujo objeto social consiste na montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, além de outras diversas atividades complementares.

O imóvel em questão foi disponibilizado pela Prefeitura de Mococa para cadastramento de empresas interessadas, seguindo todo o procedimento previsto na Lei Complementar nº 515/2018, tendo a Speciale se habilitado.

A doação em questão possui encargos que devem ser integralmente cumpridos pela donatária, em determinado prazo, e, somente após o cumprimento dos mesmos a escritura de doação será lavrada.

Nos termos do artigo 76, §6º da atual Lei de Licitações, a licitação fica dispensada, em razão do evidente interesse público presente na questão, dentre eles, a geração de empregos, circulação de riquezas e aumento na arrecadação tributária.

Em razão disso, solicitamos a mais breve aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RÚBRICA
3754	6/11/25	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 033 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a doação de área à Speciale Projetos e Serviços de Construções EIRELLI, nos termos do artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº ____ /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa autorizado a doar à Speciale Projetos e Serviços de Construções EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, o imóvel adiante descrito, com o encargo de implantar, no mesmo, uma empresa do ramo de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização, nos termos do Processo Administrativo nº 8457/2025.

I - ÁREA 02-C, localizada no Bairro Chácara São Domingos, desafetada conforme Lei nº 5.079, de 10 de novembro de 2022, designada de Sistema de Lazer nº 02-C, com início no marco 7-B, no alinhamento da Rua Dr. José Ferraz de Siqueira, ponto de divisa com o Sistema de Lazer 02-B, dai segue pelo referido alinhamento numa distância de 38,57 metros, até encontrar o ponto 08; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 14,13 metros na confluência da Rua Dr. José Ferraz de Siqueira com a Rua Francisco Monteiro Dias, até encontrar com o ponto 9; daí segue pelo alinhamento da Rua Francisco Monteiro Dias, numa distância de 63,50 metros, até encontrar com o ponto 9-A; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 47,57 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-D, até encontrar o ponto 7-C, daí deflete um esquerda e segue numa distância de 72,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-B, até encontrar o ponto 7-B, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área total de 3.407,85 m².

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 681.570,00 (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta reais) conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente, 20 (vinte) empregados;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – construir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total da área doada;

IV – iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

V – realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção nos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

VI – colocar em funcionamento o empreendimento no imóvel doado em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar, com o número de empregos que se comprometeu a gerar;

VII – proceder ao licenciamento do total de veículos de sua propriedade no Município de Mococa.

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 515/18 será lavrada a escritura de doação.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no Processo Administrativo nº 8457/2025, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 8457/2025, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §6º do artigo 76 da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

14.133/21, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal